



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.470, DE 2017

(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)

Acrescenta ao artigo 29 da Lei 13146, de 5 de julho de 2015, o seguinte §3º.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Artigo 1º - O artigo 29 da Lei 13146, de 5/7/2015, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“§3º - No ato de matrícula, o estabelecimento de ensino e o responsável pelo aluno, previamente, acertarão as condições, possibilidades e limites máximos que poderão ser atingidos, considerando o tipo, o grau, especialização, exigências técnicas, habilidades do aluno e recursos da escola e do deficiente.”

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São milhares de escolas diferentes em condições físicas, didáticas, recursos, pessoal habilitado e número de alunos.

Por outro lado, cada deficiente difere de outro em tipo, grau, profundidade, possibilidade, limites e apoio familiar. Só de transtornos, distúrbios, síndromes de deficientes mentais se arrolam de 500 a 5.000.

Logicamente, não é toda e qualquer escola que pode atender bem todo e qualquer deficiente.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2017.

Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE**
(DEM-RJ)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**LIVRO I
PARTE GERAL****TÍTULO II
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS****CAPÍTULO IV
DO DIREITO À EDUCAÇÃO**

Art. 29. (VETADO).

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

FIM DO DOCUMENTO